Em 23 de outubro de 2023.

Mensagem nº 35/2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que ""Institui o pagamento do "jeton" de presença aos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV".

O presente projeto tem o objetivo de fomentar a participação e a qualificação dos servidores para comporem os órgãos colegiados do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande – FPGPREV, através de Legislação Específica;

O respectivo valor, foi estipulado, após realização de atualização do valor estabelecido pela LCM 610, de dezembro de 2011, conforme cálculo juntado sob fls. 282, que disciplina o pagamento do "jeton" de presença para os membros da JARF – Junta de Recursos Fiscais, que, assim, como os Conselhos e Comitê de Investimentos do FPGPREV, constitui órgão colegiado, cujos membros exercem mandato e que serviu de parâmetro para a instituição do "jeton" de presença para os membros dos Conselhos e Comitê do FPGPREV.

Foi especificado a limitação do pagamento em duas reuniões por mês, especificando quais servidores serão beneficiados e qual papel será desempenhado, atendendo, portanto, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/23
DE XX DE XXXXXX DE 2023

"Institui o pagamento do "jeton" de presença aos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV".

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXXXX de 2023 aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei complementar institui o pagamento do "jeton" de presença aos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV.

Art. 2º. Os membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como os suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares, farão jus ao "jeton" de presença no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por reunião a que comparecer, seja ordinária ou extraordinária.

§ 1º. O pagamento do "jeton" de presença fica limitado ao máximo de 2 (duas) reuniões mensais e 16 (dezesseis) reuniões anuais, qualquer que seja a natureza destas, sem prejuízo da realização das demais reuniões convocadas para aquele mês, as quais não serão remuneradas.

§ 2º. A limitação prevista no § 1º do "caput" deste artigo incide, também, quando o servidor for membro ou suplente concomitantemente de mais de um órgão previsto no "caput" e a presença em reuniões deliberativas desses órgãos ocorrer no mesmo mês.

§ 3º. Os valores descritos no "caput" serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, vedada a cumulatividade para os meses subsequentes.

§ 4º. A presença de cada servidor beneficiado deverá ser devidamente documentada em cada reunião que comparecer.

Art. 3º. Os valores do "jeton" de presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluídos da base de cálculo dos adicionais de tempo de serviço e de quaisquer outras frações que incidam sobre a remuneração dos servidores, bem como não sofrerão a incidência de contribuição previdenciária nem comporão a base de cálculo dos proventos de aposentadoria ou pensões.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias do Município de Praia Grande, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ..... de ..... de 20...., ano quinquagésimo ..... da emancipação político-administrativa.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cassio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de _____ de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração